



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.004681/20
Senha: 5A585CB

AL-P-(SGM) Nº 373/2020 - Covid-19 (Piauí)

Teresina (PI), 20 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Digníssimo Governador do Estado do Piauí

Palácio de Karnak

NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, pelo prazo de 10 (dez) anos, ao Município de Jaicós - PI”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

ARQUIVO DO SENADO DO GOVERNO
RECEBI em 21/12/2020
Assinatura
Responsável



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N°

DE DE

DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, pelo prazo de 10 (dez) anos, ao Municípios de Jaicós – PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado à Rua Desembargador João Mota, 165 – Centro, na cidade de Jaicós-PI, para a Prefeitura Municipal de Jaicós – PI, com a finalidade pública de instalação do Posto de Saúde desse Município.

Parágrafo único. A cessão de imóvel descrita no **caput** deste artigo terá o prazo de duração de 10 (dez) anos prorrogáveis, entre as partes, por igual período.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º possui a seguinte descrição: Localização: Rua Desembargador João Mota, nº 165, no bairro Centro, na cidade de Jaicós, no Estado do Piauí; Área: área de terreno – $A=4,50m \times 24,20m = 108,90m^2$; Área Construída – $A=4,40m \times 13,20m = 58,08 m^2$; Taxa de Ocupação – $Tx=53,33\%$; Divisórias – Sala/ Recepção $A=4,50 \times 8,20m = 36,90 m^2$, copa/cozinha $A=15,30 m^2$, banheiro $A=1,80 m^2$, muro $A=4,50 m \times 11,00 m = 49,50 m^2$; Coordenadas Geográficas: - 7.358994, -41.139410; Estrutura: a edificação existente possui sua estrutura toda em concreto armado com o sistema direto de sapata e viga baldrame; Parede: todas as paredes e painéis de fechamento vertical em alvenaria de tijolo cerâmico de 6 furos. Não haverá nenhum painel de fechamento vertical que seja de divisória removível; Cobertura: a edificação apresenta cobertura estrutura de madeira e telhas cerâmicas do tipo portuguesa. Parte da edificação possui forro de PV; Revestimento: todo as paredes de alvenaria possuem o revestimento com reboco; Piso: o cerâmico na cor branca; Instalação Hidro-Sanitária: água: tubos de PVC sodáveis, Reservatórios: caixa d'água de PVC, Esgoto: tubos de PVC ligados a fossa séptica e sumidouro; Instalação Elétrica: monofásica; Esquadrias: Portas externas e internas de madeira; Pintura: Paredes: tinta latex pva (interna e externa).

Art. 3º O bem imóvel especificado nesta Lei, objeto da cessão de uso, reverterá ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessionária.

Art. 4º As adaptações, reformas, construções e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina essa cessão de uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigação indenizatória pelo cedente.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado do Piauí e a Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de cessão de uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2020.



Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: situado na Rua Desembargador João Mota, 165 - Centro, na cidade de Jaicós, no Estado do Piauí; com área a ser cedida com as dimensões seguintes: área de terreno – $A=4,50\text{m} \times 24,20\text{m} = 108,90\text{m}^2$; Área Construída – $A=4,40\text{m} \times 13,20\text{m} = 58,08\text{m}^2$; Taxa de Ocupação – $Tx=53,33\%$; Divisórias – Sala/ Recepção $A=4,50 \times 8,20\text{m} = 36,90\text{m}^2$, copa/cozinha $A=15,30\text{m}^2$, banheiro $A=1,80\text{m}^2$, muro $A=4,50\text{m} \times 11,00\text{m} = 49,50\text{m}^2$; Coordenadas Geográficas: -7.358994, -41.139410; Estrutura: a edificação existente possui sua estrutura toda em concreto armado com o sistema direto de sapata e viga baldrame; Parede: todas as paredes e painéis de fechamento vertical em alvenaria de tijolo cerâmico de 6 furos. Não haverá nenhum painel de fechamento vertical que seja de divisória removível; Cobertura: a edificação apresenta cobertura estrutura de madeira e telhas cerâmicas do tipo portuguesa. Parte da edificação possui forro de PV; Revestimento: todas as paredes de alvenaria possuem o revestimento com reboco; Piso: o cerâmico na cor branca; Instalação Hidro-Sanitária: água: tubos de PVC sodáveis, Reservatórios: caixa d'água de PVC, Esgoto: tubos de PVC ligados a fossa séptica e sumidouro; Instalação Elétrica: monofásica; Esquadrias: Portas externas e internas de madeira; Pintura: Paredes: tinta latex pva (interna e externa).